



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

=LEI Nº 774 de 15 de MAIO de 1.965=

Dr. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

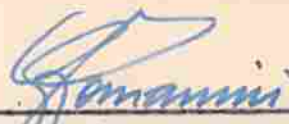
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;-.--.---.---.---.---.---.---.---.---

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a pagar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, a importância de CR.\$ 5.286.090 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil e noventa cruzeiros)- referente ao saldo de adicional de 10% sobre impostos e taxas arrecadados no exercício de 1.964.

Artigo 2º)- Para cumprimento das exigências de artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR.\$ 5.286.090, que será coberto com o saldo financeiro transferido para o corrente exercício.

Artigo 3º)- Revogadas disposições em contrario a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 15 de Maio de 1.965



Dr. Gumercindo Romanini
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 15 de Maio de 1.965.



Fausto Oliveira
=Secretario da Prefeitura=